



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO Nº -----/ - PMA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BIBLIOTECA PÚBLICA PROF. BELKISS SANTOS, PRÉDIO DA BRIGADA DE COMBATE A INCÊDIO E CAPELA MORTUÁRIA CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AFUÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E A EMPRESA -----**

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **Município de Afuá/Prefeitura Municipal de Afuá**, com sede na Praça Albertino Baraúna, s/nº, Afuá/PA Centro, CEP:68.890-000, CNPJ nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, 15conomista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2410125 SSP/PA e do CPF: 226.543.642-91, residente e domiciliado na Cidade de Afuá, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**, representada por **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GOMES PANTOJA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 212804 SSPPA e CPF nº 625.599.902-53, residente e domiciliado na cidade de Afuá e, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.047/2020–TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BIBLIOTECA PÚBLICA PROF. BELKISS SANTOS, PRÉDIO DA BRIGADA DE COMBATE A INCÊDIO E CAPELA MORTUÁRIA CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato se vincula e seus anexos.

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

<b>LOTE</b>	<b>OBRAS/SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED	
03	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - SEMINF	
04	SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA	
05	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E PESCA	
06	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BRIGADA DE COMBATE DE INCÊNDIO	
07	REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL BELKISS SANTOS	
08	REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA	
TOTAL		

**CLÁUSULA III – DA NORMA APLICADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº 001/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os prazos de execução das obras e serviços serão de até 60 (sessenta) dias, com início a partir da expedição da Ordem de início de Serviços.

§1º- Para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços, serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, contada da assinatura do presente Contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações:

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0037.1-005 – Construção e Reforma do Prédio da Saúde  
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.1005.1-014 – Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Prédio da Secretaria de Educação  
12.361.0401.1-013 – Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal  
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

15.482.0038.1-024 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas  
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA VIII - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA IX – Do Pagamento**

8.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, Banco \_\_\_\_\_ S/A; Agência \_\_\_\_\_; Conta Corrente \_\_\_\_\_; Localidade \_\_\_\_\_ - PA, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X - Das Obrigações**

**10.1 Obrigações da Contratada**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

- 10.1.1.** Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.
- 10.1.2.** Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
- 10.1.3.** Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
- 10.1.4.** Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- 10.1.7.** Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
- 10.1.8.** Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- 10.1.9.** Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- 10.1.10.** Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Afuá.
- 10.1.11.** Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
- 10.1.12.** Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- 10.1.13.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Afuá.
- 10.1.15.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Afuá-PA.
- 10.1.16.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Afuá, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 10.1.17.** Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- 10.1.18.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Afuá.
- 10.1.19.** Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
- 10.1.20.** A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**10.2. Obrigações da Contratante**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**10.2.1** - Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

**10.2.2** - Apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.

**10.2.3** - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

**10.2.4** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**10.2.5** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.2.6** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

**10.2.7** – Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra.

**10.2.8** - Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

### **10.3. Fiscalização**

**a)** A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeado pela Prefeitura Municipal de Afuá-PA, através do Decreto nº 005/2020, o servidor **ESAU BATISTA ALVES**, para atender tal finalidade.

Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Divisão de Engenharia, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

### **CLÁUSULA XI – Da alteração do contrato**

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA XII - Da Rescisão Contratual**

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

### **CLÁUSULA XIII - Das penalidades**

13.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

### **CLÁUSULA XIV - Norma Aplicada**

14.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº. 002/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

### **CLÁUSULA XIII - Do Foro:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

Afuá/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**Prefeito Municipal de Afuá**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_